

**Condições Gerais para a Execução de Obras em Sítios – PORTUGAL**

**Tyco Integrated Security, S.L., Tyco Integrated Fire and Security Corporation Servicios, S.A, Johnson Controls España, S.L., e Johnson Controls Portugal BE, Lda (Johnson Controls or JCI)**

**versão em janeiro de 2025**

## 1. Âmbito de aplicação

1.1. Os presentes Termos e Condições aplicam-se a todos os trabalhos e serviços presentes, ou futuros, realizados pelas entidades supra-referidas (doravante designadas por "JCI"), no local, ou num estaleiro de construção (a "Obra" e os "Serviços").

1.2. Nenhum termo e condição que entre em conflito ou difira dos presentes Termos e Condições será aplicável, salvo consentimento expreso, por escrito, da JCI. Os seguintes Termos e Condições são aplicáveis aos trabalhos, sem reservas, mesmo que a JCI tenha conhecimento de que os Termos e Condições do Cliente contradizem ou diferem dos presentes Termos e Condições, em todos os casos mencionados, os presentes Termos e Condições devem prevalecer.

1.3. A JCI não é obrigada a aceitar, ou processar, qualquer ordem quando o considere necessário com base em circunstâncias que o exijam, tais como: capacidade de pagar, dívidas vencidas, relatórios de crédito desfavoráveis ou outras circunstâncias que exijam o seu julgamento. A JCI não pode ser considerada responsável por este motivo.

1.4. Os contratos individuais celebrados expressamente com o cliente devem prevalecer sobre os presentes Termos e Condições.

1.5. Todos os contratos, anexos e emendas devem ser escritos e assinados por ambas as partes. A referida exigência também se aplica à renúncia ao requisito de forma escrita.

1.6. As ofertas e cotações só podem ser transmitidas a terceiros com o consentimento da JCI.

## 2. Escopo de Serviços

2.1. O escopo do trabalho ou Serviços a serem executados pela JCI (doravante denominados "Serviços") é descrito de forma conclusiva na oferta apresentada pela mesma.

2.2. A JCI tem o direito de prestar serviços parciais, salvo exclusão por escrito dos mesmos, mediante acordo entre as partes, a pedido expreso do cliente.

## 3. Taxas

3.1. Os honorários da JCI são calculados com base nos preços unitários indicados no contrato e nos Serviços prestados para o efeito.

3.2. Se o montante estimado dos Serviços exceder em mais de 10% o montante contratado, será fixado um novo preço a pedido da JCI, tendo em conta os custos adicionais ou reduzidos.

3.3. Se os Serviços forem reduzidos em mais de 10% da quantidade planeada, a JCI terá o direito de aumentar o preço dos Serviços a serem prestados ou Serviços parciais prestados, salvo se a compensação for efectuada pelo aumento do volume de Serviços em outras ordens, na proporção da redução feita. No caso de tal redução no volume de Serviços, o aumento do preço unitário a cobrar sobre os Serviços a prestar corresponderá ao montante adicional resultante da divisão dos custos de preparação do local de construção e dos custos indirectos do local de construção, bem como dos custos de gestão necessários e outros custos pela quantidade ou volume reduzido de Serviços.

3.4. As tarifas dos serviços da JCI são calculadas com base no tempo e nos materiais e de acordo com o seguinte:

- a) As horas de trabalho serão pagas de acordo com as tarifas da JCI aplicáveis no momento da celebração do contrato;
- b) Os períodos de espera e o tempo de viagem serão contados como horas de trabalho, de acordo com a legislação laboral aplicável;
- c) Certos custos e despesas (por exemplo, custos de inspeções e autorizações, ou autorizações administrativas) devem ser suportados pelo cliente;

d) O cliente deve pagar os custos necessários, em particular os custos de transporte, transporte de bagagem, ferramentas e pequenos materiais;

e) O material utilizado, bem como as ferramentas especiais, equipamentos de medição e teste, devem ser pagos de acordo com a lista de preços aplicável no momento da celebração do contrato, podendo, em alternativa, ser utilizado o montante dos custos demonstráveis incorridos, juntamente com todas as sobretaxas razoáveis.

3.5. Cobramos pelos nossos serviços com base no tempo e nos materiais e de acordo com o seguinte:

a) o tempo de trabalho será remunerado de acordo com as nossas tarifas em vigor no momento da celebração do contrato;

b) os tempos de espera e de deslocação serão considerados tempo de trabalho desde que devamos remunerar-los como tempo de trabalho de acordo com as normas laborais em vigor;

c) as despesas e os custos (por exemplo, os custos dos exames e das aprovações oficiais) serão suportados pelo cliente;

d) as despesas necessárias, nomeadamente custos de transporte, transporte de bagagens, ferramentas e pequenos materiais serão suportadas pelo cliente;

e) os materiais utilizados, bem como as ferramentas especiais, equipamentos de medição e ensaio, serão remunerados de acordo com a tabela de preços em vigor no momento da celebração do contrato, ou pelo valor dos custos incorridos comprovadamente superior aos encargos razoáveis.

A referida revisão de preços será aplicada de imediato, no entanto não afetará retroativamente as encomendas já concluídas ou as taxas já pagas. Salvo o disposto em relação ao CPI, o que não será motivo de rescisão, caso o cliente não concorde com o aumento de preço, deverá notificar-nos por escrito no prazo de 1 (um) mês a contar do recebimento da primeira fatura.

3.6. O preço aplicável será fixado com referência, entre outras coisas, aos custos associados ao mercado ou de acordo com o âmbito da actividade comercial da JCI, materiais e despesas adicionais aplicáveis no momento da celebração do contrato; em caso de aumento destes custos, a JCI terá o direito a rever o preço de acordo com tal aumento de custos. Ademais, o preço deve ser actualizado anualmente em 1 de Janeiro de cada ano, de acordo com o Índice Geral de Preços ao Consumidor (IPC).

Tal revisão de preço será imediatamente aplicável, contudo, não afectará retroativamente as encomendas já concluídas ou as taxas já pagas. Com excepção do IPC, que não deve ser uma causa de rescisão, se o cliente não concordar com o aumento de preço, o cliente deve notificar, por escrito, a JCI, no prazo de um (1) mês após a recepção da primeira factura.

3.7. Se os Serviços para os quais foi acordado um pagamento único dependerem de um serviço ou serviço parcial sujeito a um preço unitário, a JCI terá o direito de solicitar uma adaptação adequada desse pagamento único para reflectir tal alteração no preço unitário.

3.8. Em caso de alterações ao contrato, para prestar Serviços adicionais e/ou reduzir os Serviços existentes, os preços contidos no contrato ou ordem original devem ser especificados de acordo com a forma de cálculo prevista na ordem original.

## 4. Condições de pagamento

4.1. Salvo acordo em contrário, 30% do preço do contrato deverá ser pago como adiantamento no prazo de 3 dias após a assinatura do contrato, 30% no início da instalação, 30% como pagamento por conta e 10% após a aceitação.

4.2. Reservamo-nos o direito de faturar os pagamentos por conta com base no andamento das obras ou tabela de valores (Tabela de Faturação) a acordar entre as partes.

4.3. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 dias após a data de emissão da fatura correspondente, sem dedução.

4.4. Se o cliente se opuser a uma fatura de boa-fé ("Objeção"), é obrigado a explicar-nos detalhadamente a sua objeção por escrito antes do final do período de pagamento. Caso o cliente não apresente objeção dentro do prazo, a fatura será considerada aceite, correta e exigível, ou seja, o cliente renuncia a qualquer objeção correspondente à fatura. Os outros direitos do cliente não serão afetados. Somos obrigados a informar expressamente o cliente desta exclusão de objeções.

4.5. As medições pré-apresentadas para faturas parciais deverão ser verificadas pelo cliente no prazo de duas semanas após a entrega, após o que as medições serão consideradas aceites. Dependendo da complexidade das medições, poderão ser acordados outros períodos de verificação, mas não superiores a seis semanas a contar da entrega.

4.6. Os juros de mora serão cobrados de acordo com as disposições legais. Em caso de atraso no pagamento por parte do cliente, ao abrigo deste ou de outros contratos, teremos o direito de recusar a execução deste ou de outros contratos ou de rescindir o contrato.

4.7. Teremos o direito de exigir garantias de acordo com a legislação em vigor.

#### 5. Compensação/suspensão de direitos

5.1. O cliente só tem direito à compensação se as suas reclamações tiverem sido legalmente estabelecidas, forem incontestáveis e tiverem sido expressamente reconhecidos e aceites pela JCI.

5.2. Neste caso, o cliente só poderá exercer o direito de retenção ou o direito de recusar o serviço se a sua reclamação se basear na mesma relação contratual e for legalmente justificado.

5.3. Em caso de atraso no pagamento do preço na data de vencimento, ou se houver bons motivos para crer que o crédito do Cliente se deteriorou, a JCI pode, mediante seu critério próprio (único) e exclusivo:

(i) exigir o pagamento imediato de todos os Serviços (incluindo Bens) prestados ao Cliente, quer as facturas estejam ou não vencidas,

(ii) reter a entrega e suspender execução dos Serviços (incluindo os Bens) a serem fornecidos até que o pagamento integral tenha sido efectuado,

(iii) fornecer os Serviços (incluindo os Bens) contra pagamento adiantado ou exigir que o Cliente forneça segurança suficiente para o pagamento de forma a garantir o pagamento do preço,

(iv) bloquear a conta do cliente, o que afectará todos os contratos existentes com a JCI, que serão suspensos e os novos contratos, que serão rejeitados.

#### 6. Prestação de Serviços/Obrigações de Cooperação

6.1. O cliente é obrigado a fornecer e assegurar, durante toda a duração do contrato, que todos os requisitos estruturais, técnicos e operacionais necessários e legalmente exigidos sejam cumpridos para que a JCI possa prestar os serviços previstos na sua oferta

6.2. Em conformidade com as disposições da Lei que regulamenta a subcontratação no sector da construção e salvo disposição em contrário na legislação, a JCI tem o direito de contratar terceiros, subcontratados, para a prestação dos serviços. Não obstante, a JCI continuará a ser o único contacto com o cliente.

#### 7. Prazos e datas de entrega

7.1. As datas de entrega fixas não são vinculativas salvo a concordância, por escrito, da JCI, ou declaração expressa da mesma.

7.2. Atrasos por força maior ou circunstâncias imprevisíveis e inevitáveis, tais como interrupções de negócios, greves, lockouts, falta de meios de transporte, pandemias e epidemias, dificuldades no fornecimento de materiais ou matérias-primas, encomendas oficiais, entregas atrasadas pelos fornecedores da JCI, ou outras circunstâncias que tornem impossível ou muito difícil o cumprimento das obrigações contratuais pela JCI, não serão consideradas como um incumprimento pela mesma. Nesses casos, será acordada uma prorrogação do prazo de execução dos serviços na proporção da duração dessas circunstâncias, não conferindo o direito de exigir uma indemnização por perdas e danos.

7.3. Se surgirem circunstâncias que impeçam a JCI de prestar os Serviços, a mesma informará o cliente em conformidade.

7.4. Em caso de atrasos motivados pelas circunstâncias previstas na secção 7.2., ou qualquer outro impedimento, qualquer prazo acordado para o desempenho será prorrogado; tal prorrogação do prazo será proporcional à duração do impedimento e incluirá também um período adicional razoável para o reinício dos trabalhos.

7.5. Se for previsível que o desempenho não será impossível, mas que poderá ser afectado por um período de interrupção mais longo, os serviços já prestados serão facturados de acordo com os preços estipulados contratualmente. E ainda, para a parte dos serviços ainda não prestados, o cliente deverá pagar os custos em que a JCI já tenha incorrido e os custos previstos no contrato.

7.6. Mais, se o impedimento for imputável ao cliente, a JCI terá direito a uma indemnização por danos. Sendo que todos os outros direitos aplicáveis à JCI permanecem inalterados.

7.7. Se a interrupção for prorrogada por mais de 3 meses, qualquer uma das partes pode rescindir o contrato por escrito. Nesses casos, a compensação será regida pelo disposto nas secções 7.5 e 7.6. Se a conduta da JCI não for a causa da interrupção, os custos de limpeza do local de construção também serão reembolsados pelo cliente, desde que não estejam expressamente incluídos nos preços dos serviços já prestados.

7.8. Em caso de atraso na execução dos Serviços da responsabilidade da JCI, o Cliente terá direito, à rescisão do contrato, mediante notificação escrita, da sua vontade de rescindir o mesmo, a recusar a execução dos Serviços e de rescindir o contrato; não poderá rescindir o contrato por atraso na execução dos Serviços quando tal atraso não for da responsabilidade da JCI, salvo disposição em contrário no presente contrato.

#### 8. Aceitação / Transferência de risco

8.1. O cliente só pode recusar a aceitação dos Serviços se tiver ocorrido um defeito material. A aceitação será considerada como tendo sido concedida se o cliente não rejeitar os Serviços dentro de um período de tempo razoável especificado pela JCI. A entrega ou execução de testes e certificados ou licenças de operação ou outras não são um pré-requisito para aceitação.

8.2. A JCI pode solicitar aceitações parciais em relação aos Serviços já prestados.

8.3. Se a entrega e a instalação forem interrompidas a pedido do cliente ou por motivos imputáveis ao cliente, o risco transfere-se para o cliente durante o período de interrupção.

8.4. No caso de os Serviços já prestados sofrerem, no todo ou em parte, qualquer dano, ou serem destruídos antes da aceitação por força maior ou qualquer outra causa objectivamente inevitável, que não seja responsabilidade da JCI, as partes dos Serviços já prestados serão pagas de acordo com os preços contratualmente estipulados, incluindo os custos em que a JCI tenha incorrido de acordo com os preços contratualmente estipulados; nesse caso, não haverá obrigação de compensação mútua por outros danos.

8.5. O cliente deve suportar o risco de perda acidental ou deterioração acidental dos bens e materiais por ele fornecidos.

#### 9. Responsabilidade por defeitos

9.1. A JCI só assumirá responsabilidade pelos equipamentos por si fabricados ou pelos Serviços por si prestados, se estes tiverem sido utilizados de acordo com a sua utilização normal ou se forem conhecidos de acordo com a sua finalidade no momento da celebração do contrato. Danos ou desgaste causados por tensões excessivas ou imprevistas, bem como desvios permitidos ou habituais (tolerâncias) de acordo com as normas técnicas não devem ser considerados como um defeito. No que diz respeito aos dados de desempenho indicados nas nossas ofertas, aplica-se uma tolerância de construção de 5%, além das tolerâncias de medição de acordo com as disposições legais. As reclamações por defeitos de Produto não podem ser reivindicadas no caso de desvios insignificantes da qualidade acordada ou por um efeito insubstancial na utilização.

9.2. A JCI não será responsável por defeitos de componentes, dispositivos ou peças sobressalentes do cliente ou de componentes, dispositivos ou peças sobressalentes utilizados de acordo com as instruções do cliente ou com as instruções do cliente ou de terceiros que interfiram no bom funcionamento dos serviços ou da instalação.

9.3. Nenhuma garantia ou compromisso quanto à qualidade dos serviços ou produtos será dada, a menos que expressamente declarado pela JCI, por escrito, na oferta ou no contrato. Toda a documentação relativa à oferta da JCI, como catálogos, especificações, ilustrações, desenhos, especificações dimensionais e de peso, desenhos de montagem, diagramas de circuitos, outros desenhos, entre outros, são apenas aproximados e não constituem um acordo quanto à qualidade, a menos que especificamente indicado como vinculativo.

9.4. Salvo indicação expressa em contrário na oferta da JCI ou acordo expresso por escrito, o período de garantia será de um (1) ano a partir da data da prestação dos Serviços. Na eventualidade do surgimento de um defeito, será dada à JCI a oportunidade de remediar o defeito num período de tempo razoável. Os direitos do cliente regem-se pelas disposições legais pertinentes; no entanto, o cliente não pode rescindir o contrato por este motivo. A secção 10 é aplicável aos danos sofridos em consequência de qualquer defeito.

9.5. Caso um aviso de defeito não possa ser justificado ou esteja fora do período de garantia, o cliente deverá suportar os custos incorridos de acordo com as tarifas em vigor no momento em que o aviso de defeito for enviado.

9.6. O cliente deverá suportar os custos necessários para a reparação de defeitos, quando estes forem aumentados pelo facto de os produtos ou serviços estarem localizados num local diferente da sua sede social por encomenda, ou indicação do cliente, a menos que tal localização tenha sido expressamente acordada entre as Partes no contrato ou na encomenda.

#### 10. Responsabilidade

10.1 A JCI será responsável por qualquer má conduta intencional, negligência grave ou danos pessoais em que a mesma incorra, de acordo com a lei, e de acordo com as disposições legais.

10.2 Para todos os outros graus de negligência (que não sejam a negligência grave), aplica-se o seguinte:

a) A JCI será responsável pelas violações das obrigações consideradas materiais e exclusivamente pelos danos decorrentes dos presentes Termos e Condições. Obrigação substancial significa a obrigação material de executar o contrato e na observância da qual a outra parte no contrato depende ou pode depender regularmente.

b) A responsabilidade da JCI é limitada a EUR 1.000.000,00 (um milhão de euros)

ou, ao preço do contrato, consoante o valor mais reduzido.

c) A JCI não assumirá qualquer responsabilidade por danos indirectos ou consequentes, tais como perda de lucros, perda de boa vontade, perda de uso, perda de produção, ou danos resultantes da perda de dados.

10.3 As disposições acima mencionadas não constituem uma modificação da obrigação do cliente de justificar adequadamente a ocorrência de qualquer dano.

## 11. Titularidade

11.1. O Cliente deverá tratar os bens entregues com o devido cuidado até que sejam aceites ou até que a sua titularidade lhe seja passada e deverá segurá-los adequadamente às suas custas contra incêndio, tempestade, inundação e roubo até ao valor total do Produto.

11.2. Em caso de apreensão ou qualquer outro tipo de intervenção de terceiros, o cliente deverá notificar a JCI, imediatamente, por escrito e antes da transferência de propriedade. Caso o terceiro não possa reembolsar a JCI no que diz respeito aos custos legais e extrajudiciais de uma reclamação resultante do acima exposto, o cliente deverá suportar os custos e despesas em que a JCI tenha incorrido para este fim.

11.3. O cliente tem o direito de revender ou processar os produtos entregues no curso normal dos negócios; no entanto, o cliente terá de ceder à JCI todas as reclamações contra os seus clientes ou terceiros no valor do total bruto das reclamações da JCI, que lhe advêm da revenda, independentemente de o produto entregue ter sido revendido antes ou depois do processamento. No caso de o cliente decidir processar o produto, a JCI realizará esse processamento. O cliente deve manter o novo produto resultante do processamento em nome da JCI com a diligência de um empresário responsável. Este novo produto deve ser considerado um Produto para efeitos de retenção de propriedade. O processamento de produtos ou a sua integração com outros produtos que não sejam propriedade da JCI resultará, em todos os casos, num direito de propriedade partilhado do novo produto resultante, o que tornará a JCI proprietária na proporção do valor, nesse momento, dos produtos reservados que são combinados ou misturados com outros produtos. O cliente continuará a ter o direito de cobrar esta reclamação mesmo após a cessão. Isto não afectará o direito da JCI de perseguir directamente quaisquer reclamações ou acções a que a mesma tenha direito. No entanto, a JCI não cobrará o crédito desses terceiros desde que o cliente cumpra as suas obrigações de pagamento em relação aos montantes por ele recebidos como resultado do produto resultante, não tenha faltado ao pagamento e, em particular, não tenha sido aberto contra ele um processo de insolvência ou não esteja em processo de liquidação. Se este for o caso, a JCI poderá solicitar ao cliente que revele os créditos em seu favor e dos seus devedores, que forneça todas as informações necessárias para permitir a sua cobrança e toda a documentação relevante e que informe os devedores (terceiros) de tal cessão.

## 12. Violação das normas de exportação ou apreensão

12.1. O cliente deve cumprir os regulamentos internacionais de exportação e/ou embargo aplicáveis, em particular os regulamentos espanhóis, da UE e dos EUA aplicáveis. Reservamo-nos o direito de rescindir ou rescindir o contrato se se tornar evidente que o cliente ou utilizador final dos nossos serviços é uma pessoa ou entidade abrangida pelas regulamentações de exportação ou embargo alemãs, norte-americanas, europeias e/ou internacionais ou que a remessa se destina a para um país para o qual o envio é proibido ao abrigo do presente regulamento. O cliente compromete-se a informar-nos atempadamente se os nossos envios serão entregues a um utilizador final ou transferidos para tal país e se isso poderá violar os regulamentos acima mencionados.

12.2. O cliente não deverá vender, exportar ou reexportar, directa ou indirectamente, para a Federação Russa ou para utilização na Federação Russa, quaisquer produtos fornecidos ao abrigo ou em relação ao Acordo que se enquadrem no âmbito do artigo 12g do Regulamento do Conselho (UE) n.º 833/2014. As mesmas obrigações aplicam-se em relação à Bielorrússia nos termos do artigo 8.º-G do

Regulamento (UE) n.º 765/2006 do Conselho. O cliente envia os seus melhores esforços para garantir que o objetivo desta cláusula não seja frustrado por terceiros mais abaixo na cadeia comercial, incluindo potenciais revendedores. Qualquer violação desta cláusula constituirá uma violação material de um elemento essencial do presente Contrato, e teremos direito a todas as soluções adequadas, incluindo, sem limitação, a rescisão do Contrato. O cliente informar-nos-á imediatamente de quaisquer problemas na aplicação dos requisitos desta cláusula, incluindo qualquer atividade relevante de terceiros que possa contrariar o objetivo desta cláusula. Se solicitado, o cliente fornecer-nos-á todas as informações solicitadas relativamente ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula no prazo de duas semanas após tal pedido.

## 13. Software, Soluções Digitais e Serviços de Habilitação Digital

13.1 Software instalado - Sujeito aos presentes Termos e Condições, ao Contrato, ao contrato de licença de utilizador final que acompanha o software ou, se não estiver sujeito a nenhuma das opções anteriores, aos Termos e Condições do contrato de licença de utilizador final estabelecido em (<https://www.johnsoncontrols.com/buildings/legal/digital/generaleula>), a JCI concede ao Cliente uma licença não exclusiva, intransmissível e não publicável para utilizar o software instalado nas instalações apenas para fins de utilização, funcionamento e manutenção do Produto no qual o software está instalado, ou para utilização do software apenas para fins comerciais internos do Cliente.

13.2 Serviços Permitidos Digitais - Se a JCI fornecer Serviços Permitidos Digitais ao abrigo dos presentes Termos e Condições, os Serviços Permitidos Digitais requerem a recolha, transferência e gestão de edifício, equipamento, séries cronológicas do sistema, e outros dados para as aplicações de software da JCI alojadas na nuvem. O cliente consente na recolha, transferência, gestão e utilização de tais dados pela JCI para permitir à JCI fornecer, manter, proteger e melhorar os Serviços Permitidos Digitais e os seus produtos e serviços. O cliente reconhece que, enquanto os Serviços Permitidos Digitais melhoram geralmente o desempenho e os serviços do equipamento, os Serviços Permitidos Digitais não evitam todas as potenciais avarias, não o seguram contra todas as perdas, nem garantem um certo nível de desempenho. O Cliente será o único responsável pelo estabelecimento, operação, manutenção, acesso, segurança e outros aspectos da sua rede informática ("Rede"), protegerá adequadamente o hardware e os produtos ligados à Rede e fornecerá à JCI acesso seguro à Rede para a prestação dos seus serviços. Não obstante quaisquer outras disposições nos presentes Termos e Condições, a JCI não será responsável por uma Falha de Dados Não-JCI e o Cliente será responsável pelo trabalho de serviço da JCI para reparar ou corrigir uma Falha de Dados Não-JCI, se necessário. Conforme no presente utilizado, (i) "Serviços Permitidos Digitais" significam os serviços prestados que empregam software da JCI e ofertas e ferramentas de software hospedados na nuvem para melhorar e permitir tais serviços. Os Serviços Permitidos Digitais podem incluir, mas não estão limitados a, inspeção remota, detecção e diagnóstico avançado de falhas no equipamento, e painel de controlo de dados e relatório de saúde do equipamento; e (ii) "Falha de Dados Não-CCI" significa a incapacidade ou falha dos Serviços Activos Digitais aplicáveis para obter dados que não sejam causados pelos actos ou omissões da JCI (por exemplo, gateway de recolha de dados desligado pela integração do Cliente ou subsistema modificado pelo fabricante do subsistema, etc.).

13.3 Soluções Digitais da JCI. A utilização, implementação e implantação do software e dos produtos de software hospedados ("Software") oferecidos ao abrigo dos presentes Termos e Condições serão sujeitos e regidos pelos termos padrão da JCI para esse software e serviços profissionais relacionados com o software em vigor de tempos a tempos Termos de Software") e que podem ser encontrados em:

Termos aplicáveis	Disponível em
Termos Gerais de Serviço para software hospedado e serviços fornecidos na instância JCI Cloud, tais como OpenBlue Companion, OpenBlue Enterprise Manager, Central de Utilidades OpenBlue (CUP) e Plataforma OpenBlue	<a href="https://www.johnsoncontrols.com/buildings/legal/digital/generaltos/spanish-spain">https://www.johnsoncontrols.com/buildings/legal/digital/generaltos/spanish-spain</a> <a href="https://www.johnsoncontrols.com/buildings/legal/digital/toslocaterms">https://www.johnsoncontrols.com/buildings/legal/digital/toslocaterms</a>
EULA geral para todo o Software fornecido nas instalações do Cliente ou na nuvem do Cliente	<a href="http://www.johnsoncontrols.com/buildings/legal/digital/generaleula">www.johnsoncontrols.com/buildings/legal/digital/generaleula</a>
Adenda sobre Processamento de Dados Johnson Controls como Processador	<a href="http://www.johnsoncontrols.com/dpa">www.johnsoncontrols.com/dpa</a>
Aviso de Privacidade	<a href="http://www.johnsoncontrols.com/privacy-center/global-privacy-notice">www.johnsoncontrols.com/privacy-center/global-privacy-notice</a>

A JCI e os seus licenciadores reservam-se todos os direitos, títulos e interesses (incluindo todos os direitos de propriedade intelectual) no e para o Software e melhorias ao Software. O Software que é licenciado nos termos da respectiva licença e está sujeito aos Termos do Software e não é vendido. Se existir um conflito entre outros os presentes Termos e Condições e os Termos do Software, os Termos do Software prevalecerão e regerão no que diz respeito aos direitos e responsabilidades relacionados com o Software, a sua implementação e implantação e quaisquer melhoramentos ao mesmo.

Não obstante quaisquer outras disposições dos presentes Termos e Condições, salvo disposição em contrário na encomenda aplicável, os seguintes termos aplicam-se ao Software que é fornecido ao Cliente com base numa subscrição (ou seja, uma licença limitada no tempo ou direito de utilização), (cada um deles uma "Subscrição de Software"):

Cada Subscrição de Software fornecida nos termos seguintes terá início na data em que as credenciais iniciais do Software forem disponibilizadas (a "Data de Início da Subscrição") e continuará em vigor até expirado o prazo de subscrição indicado na Encomenda aplicável. Quando a Assinatura do Software expirar, tal Assinatura de Software renovar-se-á automaticamente por períodos consecutivos de um (1) ano (cada um deles um "Prazo de Renovação da Assinatura"), salvo se uma das partes notificar a outra parte da não renovação, pelo menos noventa (90) dias antes da data em que expirar o prazo vigente. Na medida do permitido pela lei aplicável, as compras de Subscrições de Software não são canceláveis e os montantes pagos não são reembolsáveis. As taxas das Assinaturas de Software serão pagas anualmente com antecedência, facturadas na Data de Início da Assinatura e em cada aniversário subsequente desta. O Cliente deverá pagar todos os montantes facturados no prazo de trinta dias de calendário após a data da factura. Os pagamentos não efectuados dentro desse período de tempo estarão sujeitos a taxas de atraso, conforme estabelecido nos Termos do Software. Salvo acordo escrito em contrário entre as partes, a taxa de subscrição para cada Termo de Subscrição de Renovação será cobrada ao preço da lista então aplicável pela JCI para essa oferta de Software. Qualquer utilização de Software que exceda o âmbito, métrica ou volume estabelecidos nos presentes Termos e Condições e Ordem aplicável estará sujeita a taxas adicionais com base na data de início de tal utilização excessiva.

#### **14. Confidencialidade, direitos de propriedade intelectual.**

14.1. O cliente reconhece que desenhos, descrições técnicas, instruções de uso, cotações e outra documentação são segredos comerciais da JCI e devem ser tratados confidencialmente. Não podem ser copiadas, reproduzidas ou transmitidas a terceiros sem o consentimento expresso por escrito, da JCI, nomeadamente com o objectivo de solicitar uma cotação.

14.2. O cliente deve notificar a JCI, sem atrasos indevidos, de qualquer alegada violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual e permitir à JCI, segundo o critério definido pela JCI e sujeito a pedido expresso da JCI, assumir o controlo de quaisquer litígios. Se isto não for possível, o cliente deve pelo menos permitir à JCI ser parte em tal litígio, para que a JCI seja sempre informada e possa participar em todas as decisões que a afectem, mesmo aquelas que a afectem indirectamente.

14.3. Em caso de violação de um direito de propriedade intelectual, a JCI terá direito, s mediante o seu critério absoluto, de obter o direito de utilizar o produto em questão, de modificá-lo de tal forma que não infrinja mais esse direito de propriedade intelectual ou de substituí-lo por um produto similar. Se tal não for possível a favor da JCI em condições razoáveis ou dentro de um período de tempo apropriado, o cliente terá o direito de exercer os direitos legais de retirada ou redução do preço de compra, desde que a JCI tenha sido autorizada a fazer tal modificação. No caso de qualquer um dos itens acima, a JCI terá o direito de resolver ou rescindir o contrato.

14.4. As reclamações do cliente não serão aceites na medida em que o cliente seja (conjuntamente) responsável pela violação do direito de propriedade intelectual ou não tenha comunicado à JCI, com razoável antecedência a existência ou iminência de qualquer violação de qualquer direito de propriedade intelectual ou não tenha cooperado razoavelmente com a JCI na defesa de tais reclamações de terceiros.

14.5. Além disso, as reclamações do comprador não serão incluídas se a (alegada) violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual ocorrer através da utilização conjunta de outros bens de terceiros ou se o produto for utilizado de uma forma não passível de previsão pela JCI, ou para a qual não foi destinado.

14.6. A obrigação da JCI de pagar indemnizações em caso de violação comprovada de um direito de propriedade industrial ou de um direito de autor é regida pelo disposto na secção 10.

14.7. Além disso, estão excluídas quaisquer futuras ou outras reclamações que o cliente possa ter por qualquer violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual não previstos nos presentes Termos e Condições.

#### **15. Privacidade de dados**

15.1. A JCI como controlador de dados: recolhe, processa e transmite determinados dados pessoais do cliente e do seu pessoal relativamente à sua relação comercial para com o cliente (ou seja, nomes, endereço de e-mail, números de telefone), tudo de acordo com a Política de Privacidade da Johnson Controls (disponível no seguinte endereço: <http://www.johnsoncontrols.com/privacy>)

O cliente aceita a Política de Privacidade da JCI e consente com a recolha, processamento e divulgação de dados que são obrigatórios nos termos da lei aplicável. Na medida em que o consentimento do pessoal do Cliente para essa recolha, processamento e divulgação de dados pela JCI seja exigido pela lei aplicável, o Cliente garante que tem esse consentimento.

15.2. A JCI como processador de dados: se esta estiver de facto a agir como processador de dados de Dados Pessoais em nome do cliente, os termos estabelecidos em <http://www.johnsoncontrols.com/dpa> serão aplicáveis.

#### **16. Disposições diversas**

16.1. A JCI está habilitada a obter informações financeiras de agências de relatórios (nomeadamente, Informa, Asnef e Equifax) e a fornecer às referidas agências informações sobre os valores devidos pelo cliente.

16.2. Se certas partes do contrato se tornarem inválidas, o resto do contrato permanecerá vinculativo. A disposição inválida deve ser substituída por uma disposição válida que seja o mais economicamente equivalente possível à disposição inválida original.

16.3. O único foro competente para a resolução de litígios relacionados directa ou indirectamente com a relação contratual será, mediante escolha da JCI, a localização da sucursal onde a citação é recebida, ou os tribunais da cidade de Lisboa.

16.4. As relações contratuais serão regidas pela lei portuguesa, com exclusão de disposições de conflito de leis. A aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias está excluída.